

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Oficio nº. 534/2021 - CAIDL/GAB/SDC

Macapá-AP, 6 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Assunto: Encaminhamento do Convênio nº 005/2021 - SDC/GEA.

REF.: Repasse de Recursos Financeiros Destinados a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final de Residuos Sólidos Urbanos do Município de Tartarugalzinho/AP.

Senhor Prefeito,

- Cumprimentando-o cordialmente e considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC é o órgão do Governo do Estado do Amapá, responsável pelo apoio técnico, financeiro e institucional no processo de desenvolvimento dos municípios Amapaenses e que neste contexto celebra convênios com os entes municipais para atingir esses objetivos.
- A Secretaria de Estado do desenvolvimento das Cidades SDC formalizou o CONVÊNIO Nº 005/2021 - SDC/GEA, que tem como Objeto: Repasse de Recursos Financeiros Destinados a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final de Residuos Sólidos Urbanos do Município de Tartarugalzinho/AP, com o seu início no dia 18/11/2021 e término no dia 19/11/2022. Segue o CONVÊNIO N. 005/2021 - SDC/GEA em anexo, para Vosso conhecimento.
- Desde já, agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, através do servidor e COORDENADOR/CAIDL o Sr. Marcos Alberto de Souza Jucá (96-98128-0088) ao tempo em que renovamos nossos votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

2/Augr 6 w Av Man/ky for for Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 2568/2021

Augusto W. Aragão da S. Júnior Secretário Adjunto Decreto nº 2982/2021



CONVÊNIO Nº. 005/2021-SDC/GEA

CONVENIO Nº. 005/2021-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, para repasses de recursos financeiros com fins estabelecidos no objeto.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapà na Rua Eliezer Levi, nº 2353, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior, portador de CPF nº 632.232.282-68 e Carteira de Identidade nº 280.407 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22/07/2021 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Bruno Manoel Rezende, portador do CPF nº 045.275.746-04 e da Carteira de Identidade nº 048,465-POLITEC/AP resolvem celebrar o presente CONVÉNIO Nº. 005/2021-SDC/GEA. regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercicio de 2021, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Subcláusula Única - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O objeto deste Convênio deverá ser executado na modalidade de contratação administrativa, por empresa terceirizada e compreende a execução dos seguintes serviços:

1 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

2 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS:

3 - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS));

4 - PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (DESCRIÇÃO ORIGINAL: PINTURA DE MEIO FIO

(CAIAÇÃO));



- 5 ROÇAGEM, MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);
- 6 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A CONVENENTE cumpre as condições previstas no artigo 15 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações do Governo do Estado do Amapá e comprova a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. É condição obrigatória para a celebração do Convênio, a CONVENENTE encaminhar oficialmente o nome e respectivo contato dos servidores que atuarão na formalização, acompanhamento e prestação de contas do Convênio para as capacitações ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades no Tema Convênios Estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação têcnica que dele resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia deste Convênio fica condicionada a utilização de contrato decorrente de Processo Licitatório pela CONVENENTE, submetido à respectiva aprovação pelo setor responsável da CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, bem como todas as certidões, inclusive da empresa contratada para execução dos serviços objeto deste Convênio antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Subcláusula Segunda. Constatados vicios sanáveis nos documentos apresentados, a CONCEDENTE comunicará a CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021.

Subcláusula Quarta. Também é condicionante para o repasse de recursos a apresentação de contrato ou documento outro que demonstre autorização para destinação final em aterro sanitário.

V

2



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos participes:

I - DA CONCEDENTE:

 a) Nomear servidores como Fiscais de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio e Gestor de Convênio encarregado pela elaboração e consolidação dos relatórios técnico e financeiro;

 Realizar solicitação por escrito dos atos e procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento com a referida análise técnica e análise da prestação de contas do

presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

c) Transferir a CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, atendido os requisitos da Cláusula Quarta;

- d) Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- f) Analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo análise financeira e técnica conclusiva sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos artigos 49 e 50 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;
- g) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial observado, o disposto no art. 46, § 1º.

II - DA CONVENENTE:

- a) Nomear servidor como Fiscal de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio e Fiscal do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias á correta execução deste Convênio;
- c) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- e) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

1

3



- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção dos serviços realizados pelos recursos investidos;
- n) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- o) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste
 Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) Facilitar a supervisão da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

4



- q) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, observando os artigos 43, 44, 45 e 48 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- s) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, a por a marca do Governo do Estado do Amapá nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual de Marca e Identidade Visual do governo do Amapá, disponível em https://www.portal.ap.gov.br/docs/novo_brasao.pdf;
- v) Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, no que for aplicável;
- w) Permitir a CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme prazos abaixo:

- Data do Início da Vigência do Convênio: 18/11/2021
- Data do Término de Vigência do Convênio: 19/11/2022

Y



Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará de oficio a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou outras causas excepcionais, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 4.573.870,30 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 4.569.296,43 (quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, assegurado pela Nota de Empenho n° 2021NE00191, vinculada ao Programa 1.15.451.0035.2598 — APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41.

 II - R\$ 4.573,87 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) relativos à contrapartida da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete a CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e a contrapartida da CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio:







- Banco Brasil
- > Agência nº 3575-0
- Conta Corrente nº 8397-6

Os valores de Repasse serão depositados na conta do referido Convênio em 12 (doze) parcelas seguindo a seguinte ordem:

 a. – A primeira parcela será liberada após o envio pela CONVENENTE, da documentação informada no caput da CLÁUSULA QUARTA e sua Subcláusula Quarta e aprovado pela CONCEDENTE;

b. – As demais parcelas serão liberadas com a apresentação da prestação de contas da parcela anterior; enviada pela CONVENENTE e aprovada pela CONCEDENTE, sendo parcial, com apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XVII, nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;

 c. – Os valores das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e em conformidade com os boletins de medições e aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá:

I - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá.

 II - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 27 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas ficará condicionada a análise técnica dos BOLETINS DE MEDIÇÃO que serão encaminhados pela CONVENENTE mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior aos serviços executados à CONCEDENTE, através de oficio, contendo:

- a) Boletim de Medição;
- b) Cronograma de Execução dos Serviços;
- Relatório de pesagem da balança do lixão a céu aberto utilizado para destinação final dos resíduos sólidos de Tartarugalzinho, com assinatura do fiscal do Convênio;
- d) Planilhas de Serviços Realizados;
- e) Relatório da Rota dos Coletores e (Midia CD)
- f) Relatório Fotográfico dos Serviços Executados apresentando as situações: Antes, Durante e
 Depois e (Midia CD), com informações georeferenciadas e datadas.
- g) Relatório do Desenvolvimento e Implementação de Programa Ambiental e Comunicação voltadas à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mídia (CD);
- h) Notas de Empenhos;
- Certidões da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho;
- j) Certidões da Empresa vencedora do Certame da Licitação referente ao convênio;

ão /



- k) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social GPS;
- m) Guias de Recolhimento de FGTS GRF;
- n) Comprovante de Depósito da Contrapartida.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual:
- II For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos principios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III For descumprida, injustificadamente pela CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

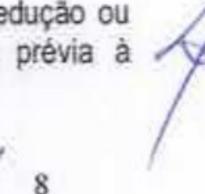
Subcláusula Oitava. As tarifas bancárias incidentes na conta referida no caput desta cláusula serão de responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado a CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento:
- II Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia à CONCEDENTE:





V - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades

congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

 X - Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - Celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e/ou

estaduais;

XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados na pasta do convênio e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

Subcláusula Terceira. O primeiro pagamento deve se referir ao período de 30 dias a contar da ordem de execução de serviço do contrato oriundo de processo licitatório previamente aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Para a realização de cada pagamento, a CONVENENTE deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Y9



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e preferencialmente na forma eletrônica, além do previsto nos artigos 28 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;

Subcláusula Segunda. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Documentação de Acompanhamento e posterior prestação de contas do convênio

Subcláusula Terceira. A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

l - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

 III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho;

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, de preferência a homologação do certame pela Procuradoria Jurídica do Município.

Subcláusula Quarta. Compete a CONVENENTE:

 assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II – Anexar ao Processo de Execução e Prestação de Contas do Convênio o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

 IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte da CONCEDENTE;

 V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do inciso XIX do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

10



 VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, na Pasta do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Os convênios poderão ser alterados mediante proposta do convenente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado vedado a alteração do objeto aprovado, de acordo com o disposto no art. 24 do decreto nº 2678/2021.

Parágrafo único. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuizo á execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, análise e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma dos artigos 8º a 10 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE;
- IV O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- V Outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. O acompanhamento pela CONCEDENTE consistirá em uma verificação com relação a execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe da SDC, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

11



Subcláusula Terceira. A fiscalização pela CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV- Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 39 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

4



Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à CONCEDENTE mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente e deverá conter os documentos abaixo elencados:

- a) Oficio de encaminhamento;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- c) Notas de Empenho;
- d) Notas Fiscais e Certidões;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Relação de Pagamentos com Nota de Pagamento (NP) e Extrato da Transferência Eletrônica Disponível (TED) do crédito na conta da Prestadora do Serviço.
- g) Extratos da Conta Corrente do Termo de Convênio e Extratos de Aplicação Financeira;
- h) Declaração de Aceitação Provisória dos Serviços;
- i) Conciliação Bancaria e Resultado da Aplicação Financeira.

Subcláusula Segunda. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) días, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, ou o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE contendo:

relatório de cumprimento do objeto;

 II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado pela CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

 V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construidos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluidos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. A CONVENENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio de oficio. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação será feita por meio presencial, com cópia para a Controladoria Geral do Estado (CGE), devendo a mesma ser juntada no registro do convênio.







Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seus registros por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. A CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, nos termos do artigo 49 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Oitava. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabiveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, podendo fazer inscrição na Divida Ativa do Estado do Amapá, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Nona. A CONCEDENTE disponibilizará os formulários modelos para prestação de contas, que SERÃO OBRIGATÓRIOS para a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado do Amapá:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A;

Agência: 3575-0

Conta Corrente: 12.000-6

 l - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

de juros a data de



- a) Quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 47 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro de Inadimplentes do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Também a CONVENENTE deverá efetuar publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Município, em igual prazo.

X

4



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

 I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando encaminhadas oficialmente;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por oficio serão remetidas por e-mail ou correspondência via correio, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou ainda, quando entregues por prepostos nomeados pela CONVENENTE para tal, o analista administrativo da CONCEDENTE deverá juntar ao processo, acompanhado de Termo de Juntada:

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá, 02 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Bruno Manoel/Rezende

Prefeito do Município de Tartarugalzinho

Testemunhas:

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Adjunto - SDC

Marcos Alberto de Souza Jucá
Coordenador de articulação Institucional e
Desenvolvimento Local

Diário Oficial



Poder Executivo Imprensa Oficial

Seção

Ano 2021

Nº 7.559

Quinta-feira, 09 de Dezembro de 2021

https://diofe.portal.ap.gov.br

Seção 1 Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva Governador Jaime Domingues Nunes Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasilia: Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Secretaria E. dos Povos Indigenas. Edemilda Macial Silva

Secretaria E., de Pol. para a Juven. Pedro Lourenço da Costa Neto. Secretaria E. de Políticas para Mulheres. Renata Apóstolo Santana.

Secretana E de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Orgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador, Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional. Cel. PM José Plaulo Matias dos Santos - Interno

Controladoria Geral Joel Noqueira Rodrigues Procuradoria Geral: Namon de Sa Galeno

Policia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos

Policia Civil, Antonio Uberlándio Azevedo Gomes.

Corpo de Bornbeiro: Cel. BM, Wagner Coelho Pareira

Policia Cientifica: Salatiei Guimaräes.

Seção 2 Secretarias de Estado

Administração Suelem Amoras Tavora Furtado Desenvolvimento Rural Janer Gazel Yared Cultura: Evandro Costa Milhomen Comunicação: Giberto Ubalara Rodrigues Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima Desporto e Lazer, José Hudney Cunha Nunes Educação Mana Goreth da Silva e Sousa Favenda, Josenildo Santos Abrantes Intraestrutura. Aloir Figueira Matos Mein Ambiente: Jostane Andreia Soares Farreira

Planejamento Eduardo Correa Tavares

Desenvolvimento das Cidades. Luiz Carlos Gomes dos Santos júnior.

Saúde Justi Mendes da Silva

Segurança: CEL FM RR José Carlos Gorréa de Souza Transporte: Benedito Assvaldo Souza Conceição.

Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon. Mobilização Social: Alba Nize Colores Caldas

Autarquias Estaduais e Orgãos Vinculados

Agencia Amapa: Antônio Pinhero Teles Júnior 5(AC-Super Facil Luzia Brito Grunho

INPEN Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN Inacio Monteiro Maciel

DIAGRO, Alvaro Renato Cavalcante da Silva

HI MOAP, Humanaa Pena Martins

IEPA: Jorge Elson Silva de Souza

IPEM Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP Helder José Amaral Barbose Santana

PROCON: José Luiz Amarai Pingarilho

PRODAP: Jose Lutiano Costa da Silva

RDM. Roberto Coetho da Nascimento-

RURAP: Hugo Tibirica Paranhoa Cunha

LIEAP: Katia Pauline de Santos

ARSAP, Gabriele Tais Bristo de Silva

CREAP, Amoury Barros Silva

Amapa Terras: Julhieno Cesar Avelar

SVS: Dormaldo Barbosa Maintala

Serviço Social Autônomo

AMPREV. Rubens Beinimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP Mary de Fatima Quedes dos Santos FCRIA: Odison Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa CAESA: Valdinei Santana Amanajás CEA: Marcos do Nascimento Pereira GASAP: William Bento dos Sentos Pereira

Seção 3 Prefeituras, Orgãos Municipais e Particulares

MP Ivima Lúcia Franco Cei ALAP Kaka Barbosa

TJAF Rommel Arabjo de Oliveira

DPE-AP: Diogo Brito Grunho

TCE. Michel Houat Harb.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 - CPL/SETRAP

Nº da Licitação: 912641 (licitações - e)

TIPO: "MENOR PREÇO"

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de avaliação de bens de natureza naval e elaboração de termo de referência para fins de alienação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. juntamente com a Comissão Permanente de Licitação -CPL -, designada pela Portaria nº 179/2021-SETRAP, de 29/07/2021, publicada na pág. 17 da Seção 02 do Diário Oficial do Estado n.º 7.471, de 29/07/2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o tipo de licitação "menor preço", tendo como critério de julgamento. das propostas o VALOR DO LOTE ÚNICO, e elegendo-se como regime de execução do contrato a empreitada por preço global, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005. Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

Ressalta-se que, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em 01 de abril de 2021 a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei 10.520/2002, com subsidiariedade da Lei 8666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do edital.

A participação nesta licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e em conformidade ao que prescreve o Edital.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços, recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2021, às 08h:00m;

TERMÍNO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/01/2022, às 09h:30m;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2022, às 10h:00m;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília — DF, inclusive para contagem de tempo e registro do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Desta forma, informamos que o edital se encontra devidamente publicado e disponível no site https://compras.portal.ap.gov.br e site www.licitacoes-e.com.br.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 2021. José Ronaldo Mota Rachid Pregoeiro da CPL/SETRAP Portaria n.º 179/2021 – SETRAP

HASH: 2021-1209-0007-5421

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2021-SDC/GEA

PROCESSO Nº 2000.0076/2021 - SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros Destinados para Prestação dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

VIGENCIA:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL:

R\$ 4.573,870,30 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), sendo R\$ 4.569.296,43 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 4.573,87 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três reais, oitenta e sete centavos), relativos à contrapartida do

Município de Tartarugalzinho/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.451.0035.2598 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00191.

Macapá/AP, 02/12/2021.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 2568/2021

HASH: 2021-1209-0007-5400

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 168/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do DESPACHO Nº 200101.0077.2053.0171/2021-COPLAN/ SEINF, de 07 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 167/2021-SEINF, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.558 nas páginas 50 e 51.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-1209-0007-5338

PORTARIA (P) Nº 169/2021 -SEINF

Institul Comissão para realização de Inventário físico dos Bens Móveis e Imóveis, material em estoque nos almoxarifados da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4282, de 18 de novembro de 2021- GEA, e o disposto no Parágrafo 2º do Art. 11; no que se refere ao Inventário 2021/SEINF;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 200101.0077.2089.0011/2021 PATRIMÔNIO - SEINF, e a necessidade de proceder com o Inventário 2021/SEINF;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir comissão para realização do Inventario dos Bens Móveis e Imóveis, material em estoque nos almoxarifados da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF.

Art.2º. A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: Martúcio Dias Gomes - Datilógrafo - Ativo da União

Membro: Francisco Cezário de Araújo Júnior - Agente de Portaria - Ativo da União

Membro: José Raimundo Araújo Raiol - Técnico em Contabilidade - Ativo da União

Art.3°. Compete à Comissão de Inventário da SEINF:

- 1 Solicitar ao setorial de patrimônio, e, caso necessário, as unidades administrativas, as informações sobre todos os móveis e imóveis que estejam sob a responsabilidade desta SEINF;
- II Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/setorial patrimônio;
- III Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;
- IV Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;
- V Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;
- VI Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis e, quando necessário, auxilio, informações e documentos para melhor identificação do móvel e imóvel a ser levantado;
- VII Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

VIII - Elaborar Relatório Final de Inventário;

- IX Encaminhar Relatório Final de Inventário ao setorial de patrimônio desta SEINF, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 14 de dezembro de 2021.
- X Encaminhar os relatórios/demonstrativos do levantamento dos estoques existentes nos almoxarifados